



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Renilson
Vinte

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR RENILSON VINTE - PSD

INDICAÇÃO Nº 597/2026
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 19 / 05 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.^a Alba Leal
1ª SECRETARIA

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À PLENA REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO PLEBISCITO DO ESTADO DO TAPAJÓS, INSTITUÍDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 18.572/2010 E Nº 18.585/2011, COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E NO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE.

O Vereador que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 54, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nas Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Santarém (LOM), no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), submete à apreciação do Plenário a presente **INDICAÇÃO**, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, com cópia às Secretarias Municipais de Turismo e de Finanças e à Coordenadoria Municipal de Integração Regional, visando à plena regulamentação e operacionalização do **Fundo Municipal de Apoio ao Plebiscito do Estado do Tapajós**, nos termos das Leis Municipais nº 18.572/2010 e nº 18.585/2011, aprovadas por unanimidade por esta Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

Em 2011, o município de Santarém registrou um dos resultados mais expressivos da história política regional: 146.318 votos favoráveis à criação do Estado do Tapajós no plebiscito nacional, representando 98,63% dos eleitores cadastrados e 96,64% dos votos válidos, conforme apuração do Tribunal Regional Eleitoral.

Em resposta a esse mandato popular, esta Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a Lei Municipal nº 18.572, de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Fundo Municipal de Apoio ao Estado do Tapajós, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 18.585, de 08 de abril de 2011, que passou a denominá-lo Fundo Municipal de Apoio ao Plebiscito do Estado do Tapajós e determinou, em seu Art. 8º, que o Fundo somente se extingue com a efetiva criação do novo estado.

As referidas leis estabelecem obrigações concretas ao Poder Executivo Municipal, dentre as quais se destacam:

- a regulamentação e operacionalização do Fundo, com abertura de conta bancária exclusiva (Art. 1º, Lei nº 18.572/2010);
- a autorização para recebimento de contribuições voluntárias, convênios com empresas públicas e privadas e descontos em folha para servidores que desejarem contribuir (Arts. 2º e 3º);



GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR RENILSON VINTE - PSD

- a possibilidade de receber emendas parlamentares, dotações orçamentárias próprias e recursos de outras prefeituras (Art. 4º);
- a designação formal da Secretaria Municipal de Turismo e da Coordenadoria Municipal de Integração Regional como órgãos gestores do Fundo (Art. 5º);
- a promoção da ampla divulgação do Fundo Municipal, conforme determinam o Art. 6º da lei e as Disposições Gerais da própria Lei Orgânica do Município.

Decorridos mais de quinze anos da aprovação dessas leis, o Instituto Cidadão Pró Estado do Tapajós (ICPET), entidade detentora do Título de Utilidade Pública conferido pela Lei Municipal nº 19.764/2015, comunicou a este Gabinete, por meio do Ofício nº 059/2026, que o Fundo permanece inativo, sem regulamentação, sem conta bancária constituída e sem qualquer movimentação financeira registrada, configurando omissão administrativa de larga duração.

O descumprimento de lei municipal pelo próprio Poder Executivo viola frontalmente o princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e o dever de fidelidade à vontade popular. Ademais, a própria Lei Orgânica do Município de Santarém, em seu Título VI – Das Disposições Gerais, expressamente determina que "...o Município de Santarém envidará esforços no sentido de viabilizar a criação do Estado do Tapajós, não apenas mobilizando a sociedade local, mas também fazendo articulação no âmbito regional com o mesmo objetivo", reforçando a obrigatoriedade da atuação do Executivo no tema.

Ressalta-se ainda que tramitam no Congresso Nacional o PDL 509/2019 no Senado Federal e as PECs 327 e 297 na Câmara dos Deputados, todas relacionadas ao plebiscito e à emancipação da região, estando paradas por falta de recursos para custear despesas de militância e articulação política — exatamente a finalidade para a qual o Fundo foi criado.

Diante do exposto, e em respeito à soberania popular manifestada nas urnas e à ordem jurídica vigente, indica-se ao Poder Executivo Municipal que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes medidas:

- regulamentação do Fundo Municipal de Apoio ao Plebiscito do Estado do Tapajós por Decreto Municipal;
- abertura de conta bancária exclusiva vinculada ao Fundo;
- designação formal dos servidores responsáveis pela gestão do Fundo nas secretarias competentes;
- elaboração e divulgação de plano de captação de recursos, contemplando emendas parlamentares, convênios e contribuições voluntárias;
- encaminhamento de relatório à Câmara Municipal informando as providências adotadas.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em ____ de maio de 2026.

RENILSON VINTE
Vereador-PSD